

#### Estado do Pará GOVERNO MUNICIPAL DE BREJO GRANDE DO ARAGUAIA FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO



# PARECER JURÍDICO

PROCESSO: PREGÃO PRESENCIAL Nº 9/2019-18 PMBGA

REQUERENTE: FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

CONTRATADA: NILTON DUQUE DE CARVALHO 42643163249

**CONTRATO:** 20190112

OBJETO CONTRATUAL: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECILAIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MECÂNICOS, CORRETIVOS E PREVENTIVOS, NAS MÁQUINAS PESADAS, CAMINHÕES, ÔNIBUS, MICRO-ÔNIBUS E VEÍCULOS LEVES DA PREFEITURA, SECRETARIAS E FUNDOS DO MUNICÍPIO DE BREJO GRANDE DO ARAGUAIA.

## 5° TERMO ADITIVO.

# RELATÓRIO

Vem a esta Procuradoria Jurídica o processo licitatório em epígrafe, devidamente autuado e numerado, contendo <u>686 (Seiscentas e Oitenta e Seis)</u> páginas, dando prosseguimento ao trâmite processual, para análise e aprovação dos documentos em apenso com vistas à deflagração de Termo Aditivo de prorrogação de prazo e de acréscimo de quantitativo, celebrado entre o FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO e a empresa NILTON DUQUE DE CARVALHO 42643163249, CNPJ: 22.803.508/0001-60, prorrogando o prazo de vigência contratual por mais 12 (doze) meses e, assim como o acréscimo no quantitativo anteriormente firmado para mais 717 (Setecentas e Dezessete) horas.

O pedido foi instruído com o comunicado do Fiscal do Contrato à Ordenadora de Despesas do Fundo Municipal de Educação, seguido da devida Justificativa da Secretária Municipal de Educação, fundamentando o pedido para o Quinto Termo Aditivo de prorrogação de prazo e acréscimo no quantitativo.



#### Estado do Pará GOVERNO MUNICIPAL DE BREJO GRANDE DO ARAGUAIA FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO



#### **PARECER**

No caso em tela, verifica-se que a possibilidade da solicitação ora formulada se encontra consubstanciada no Art. 57, Inciso II, § 2° e Art. 65, inciso II, alínea a, da Lei 8.666/93, que assim determina:

### Artigo 57:

"A duração dos contratos regidos por esta Lei ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, exceto quanto aos relativos:"

"II - OÀ prestação de serviços a serem executados de forma contínua, que poderão ter a sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a administração, limitada a sessenta meses;"

"**§2º -** Toda prorrogação de prazo deverá ser justificada por escrito e previamente autorizada pela autoridade competente para celebrar o contrato."

#### Artigo 65:

"Os contratos regidos por esta Lei poderão ser alterados, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:"

"II - Por acordo das partes:"

"a) – Quando conveniente a substituição da garantia de execução."

Analisando o procedimento realizado, verifica-se que o requerimento formulado se restringe a prorrogação de prazo contratual e acréscimo no quantitativo, permanecendo inalterado o preço unitário outrora firmado, e a possibilidade jurídica resta amparada no Art. 57. inciso II, § 2° e Art. 65, inciso II, alínea a, da Lei 8.666/93. Ademais, nota-se que o contrato vem sendo cumprido sem qualquer prejuízo à Administração e ao interesse público, visto que os serviços são executados de forma regular e satisfatória, conforme atestado pela Secretaria Municipal de Educação.

AV. 13 DE MAIO, 272, C. BREJO GRANDE DO ARAGUAIA



#### Estado do Pará GOVERNO MUNICIPAL DE BREJO GRANDE DO ARAGUAIA FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO



Por conseguinte, observado que o termo está dentro do prazo de vigência, bem como aferido a regularidade dos documentos acostados aos autos, OPINO PELA REALIZAÇÃO DO 5º ADITIVO CONTRATUAL, nos termos do Art. 57. inciso II, § 2º e Art. 65, inciso II, alínea a, da Lei 8.666/93.

S.M.J.

Brejo Grande do Araguaia-PA, 08 de setembro de 2023.

**CLAUDIO RIBEIRO CORREIA** NETO:26826255847 Versão do Adobe Acrobat: 2020.006.20034

Assinado de forma digital por CLAUDIO RIBEIRO CORREIA NETO:26826255847

CLÁUDIO RIBEIRO CORREIA NETO ASSESSORIA JURÍDICA OAB/PA 12.875